

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Eu, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES portador(a)

do C.N.P.J. de nº _____ e da I.E. de nº _____

residente e domiciliado à RUA DOM DUARTE LEOPOLDO, 83

bairro CENTRO (Ocupação) PODER EXECUTIVO

venho mui respeitosamente requerer: OFÍCIO Nº 025/2022 - GP

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 25 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE: "ALTERA O
ANEXO XVI - CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS, DA LEI MUNICIPAL Nº 1813/2006, PARA
AUMENTAR O NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS PARA O CARGO PÚBLICO - ADVOGADO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Bom Jesus Dos Perdões, 28 de Janeiro de 2022.


Assinatura
Telefone 1140121000

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Número do Anexo 1
Número do Protocolo 48/2022
Data 28 de Janeiro de 2022.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) **4012-1000**

Bom Jesus dos Perdões, 25 de janeiro de 2022.

Ofício nº 025/2022 – GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 10, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre: “Altera o ANEXO XVI - CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS, da Lei Municipal nº 1813/2006, para aumentar o número de vagas disponíveis para o Cargo Público - advogado, e dá outras providências”.

Na oportunidade, reitero meus votos de considerações e apreço a essa respeitada Casa de Leis.

Benedito Rodrigues da Silva Filho

Prefeito Municipal

Exmo. Sr

Hélio José Viana Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.



PROJETO DE LEI Nº 10, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

(De autoria do Chefe Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE: “Altera o ANEXO XVI – CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS, da Lei Municipal nº 1813/2006, para aumentar o número de vagas disponíveis para o Cargo Público – Advogado, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DE BOM JESUS DOS PERDÕES** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas sobre o quadro de pessoal do Funcionalismo Público da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, alterando o **ANEXO XVI – CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS**, da Lei Municipal nº 1813/2006, para aumentar o número de vagas disponíveis para o **Cargo Público – Advogado**, no âmbito do Município de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 2º. O **ANEXO XVI – CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS**, da Lei Municipal nº 1813/2006, passa a ter a seguinte redação:

CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

ANEXO XVI

Nº Vagas	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REF.	Regime Trabalho	Carga Horária Semanal	ESCOLARIDADE INICIAL DE CARREIRA
(...)					
03	Advogado	O	Mensal	40	Superior + OAB

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogado especificamente o **ANEXO XVI – CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS**, da Lei Municipal nº 1813/2006, no que tange ao número atual de vagas do Cargo de Advogado – “01”, e as demais disposições em contrário.

Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 25 de janeiro de 2022.


BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 25 de janeiro de 2022.

Ofício n.º ____/2022

Sua Excelência o Senhor.

Hélio José Viana Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 10 /2022

Senhor (a) Presidente,

Tenho a honra de reenviar à apreciação de Vossa Excelência, e por este intermédio à deliberação de seus ilustres pares nessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Altera o ANEXO XVI – CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS, da Lei Municipal nº 1813/2006, para aumentar o número de vagas disponíveis para o **Cargo Público – Advogado**, e dá outras providências.

A propositura não sofre influência da Lei Complementar nº. 173/2020, no que tange ao Art. 8º, III, considerando que a proibição de alteração da estrutura de carreira vigorou até 31 de dezembro de 2021. Portanto, o presente Projeto de Lei é viável para o exercício de 2022.

Há atualmente a previsão de apenas 01 (uma) vaga para o Cargo de Advogado Público na estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões. É patente a necessidade de ampliação do número de vagas e consequente contratação de procuradores para fazer frente a demanda jurídica que aumenta gradativamente com a expansão da Cidade e da atividade econômica do Município. Contamos com apenas 1 (um) procurador para fazer frente a toda demanda jurídica, o que se mostra inviável, mormente no que tange as execuções fiscais. Temos um grande estoque de dívida ativa objeto inclusive de reiterados apontamentos pelo Tribunal de Contas, dívidas que devem ser cobradas sob penas de renúncia de receitas.

Neste contexto, a solução da questão passa pela contratação de mais procuradores. Vale ressaltar que embora tenhamos lista de classificação resultante do concurso público 01/2020 para provimento do cargo, contamos com apenas um cargo disponível no quadro de pessoal conforme disposição na Lei Municipal nº 1813/2006. A situação narrada demanda a criação de pelo menos mais dois cargos de procurador para posterior provimento.



Para mitigar todos os efeitos negativos narrados alhures decorrentes da falta de profissionais é que se faz necessária a alteração proposta.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito e de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente Projeto.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões
Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

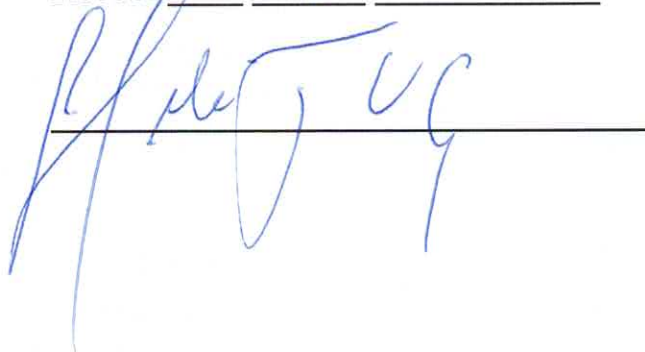
Certifico e dou fé que autuei estes autos 48/2022, no mais, encaminho à Presidência desta Casa Legislativa na data abaixo.

Bom Jesus dos Perdões, 28 de janeiro de 2022.


Milena da Silva Meireles Braga
Atendente Legislativa

Recebi

28 / 01 / 22





Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões
Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

DESPACHO

Presidência. Encaminhem os presentes autos nº 48/2022 à Procuradoria Legislativa desta Casa.
Após, tornem os autos.

Bom Jesus dos Perdões, 28 de janeiro de 2022.

Hélio José Viana Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Recebi ____ / ____ / ____



DECLARAÇÃO

Declaro que devido a falta do Sistema de Protocolo no dia 08 de fevereiro de 2022, por motivo de manutenção, foi necessário realizar o recebimento de páginas adicionais do Processo Administrativo nº 48/2022, referente ao Projeto de Lei nº 10/2022.

Bom Jesus dos Perdões, 08 de fevereiro de 2022.


Milena da Silva Meireles Braga
Atendente Legislativa

Comparativo Quadro Atual x Quadro Proposto

Data-base: 31/12/2021 (3º Quadrimestre de 2021)

Dado do RGF - ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL:

DTP*	RCL**	% da RCL
42.803.092,43	100.052.799,04	42,78%
	LIMITE MÁXIMO	54,00%
	LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
	LIMITE DE ALERTA	48,60%

Cargo	Vagas	Custo Anual	% da Folha	% RCL
Advogado	2	201.089,38	0,47%	42,98%
TOTAL	2	201.089,38	0,47%	42,98%
Diferença				0,20%

* DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP

** RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL


AIRTON SINHEIRISIARA
CONTADOR
CRC 18P 328463



PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES
SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

RGF - ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 3º Quadrimestre (Setembro à Dezembro)

4RTecnologia

Exercício: 2021

Página: 1/2

R\$ 1,00

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

CAMPO	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)												
	LIQUIDADAS												
	1 Jan/2021	2 Fev/2021	3 Mar/2021	4 Abr/2021	5 Mai/2021	6 Jun/2021	7 Jul/2021						
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.765.344,27	4.051.465,08	3.891.985,07	3.873.919,35	3.971.869,42	4.275.466,68	3.844.832,79					
2	Pessoal Ativo	3.024.944,13	3.297.745,93	3.095.605,80	3.227.588,87	3.298.530,13	3.275.507,21	3.170.625,49					
3	Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.440.117,30	2.685.650,20	2.497.655,50	2.631.792,55	2.701.510,09	2.682.715,13	2.578.236,42					
4	Obrigações Patronais	584.826,83	612.095,73	597.950,30	595.796,32	597.020,04	592.792,08	592.389,07					
5	Benefícios Previdenciários												
6	Pessoal Inativo e Pensionistas	740.400,14	753.719,15	796.379,27	646.330,48	673.339,29	999.959,47	674.207,30					
7	Aposentadorias, Reserva e Reformas	639.866,76	642.001,88	673.862,82	545.557,84	561.291,41	832.025,07	562.159,42					
8	Pensões	100.533,38	111.717,27	122.516,45	100.772,64	112.047,88	167.934,40	112.047,88					
9	Outros Benefícios Previdenciários												
10	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
11	Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
12	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	629.732,36	631.428,22	637.234,07	642.769,27	647.260,76	959.366,15	647.636,73					
13	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
14	Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
15	Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
16	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	629.732,36	631.428,22	637.234,07	642.769,27	647.260,76	959.366,15	647.636,73					
17	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.135.611,91	3.420.036,86	3.254.751,00	3.231.150,08	3.324.608,66	3.316.100,53	3.197.196,06					

**DESPESAS EXECUTADAS
(Últimos 12 meses)**

CAMPO	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)												INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADAS (b)
	LIQUIDADAS												
	8 Ago/2021	9 Set/2021	10 Out/2021	11 Nov/2021	12 Dez/2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)							
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.898.038,37	4.027.556,42	4.060.564,75	4.234.820,12	7.370.829,86	51.266.692,18	0,00					
2	Pessoal Ativo	3.096.564,53	3.238.701,02	3.226.558,78	3.418.152,82	6.205.201,58	41.575.726,29	0,00					
3	Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.496.103,67	2.625.213,26	2.607.357,48	2.786.987,66	5.025.156,08	33.758.495,34	0,00					
4	Obrigações Patronais	600.460,86	613.487,76	619.201,30	631.165,16	1.180.045,50	7.817.230,95	0,00					
5	Benefícios Previdenciários							0,00					
6	Pessoal Inativo e Pensionistas	801.473,84	788.855,40	834.005,97	816.667,30	1.165.628,28	9.690.965,89	0,00					
7	Aposentadorias, Reserva e Reformas	689.425,96	688.376,09	710.389,52	704.619,42	986.125,47	8.235.701,66	0,00					
8	Pensões	112.047,88	100.479,31	123.616,45	112.047,88	179.502,81	1.455.264,23	0,00					



PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES
SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

RGF - ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 3º Quadrimestre (Setembro à Dezembro)

4RTecnologia

Exercício: 2021

Página: 2/2

R\$ 1,00

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)						TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (b)
		LIQUIDADAS							
		8 Ago/2021	9 Set/2021	10 Out/2021	11 Nov/2021	12 Dez/2021			
9	Outros Benefícios Previdenciários							0,00	
10	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11	Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
12	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	649.565,31	658.663,56	669.589,21	674.367,27	1.015.986,84	8.463.599,75	0,00	
13	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14	Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15	Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	649.565,31	658.663,56	669.589,21	674.367,27	1.015.986,84	8.463.599,75	0,00	
17	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.248.473,06	3.368.892,86	3.390.975,54	3.560.452,85	6.354.843,02	42.803.092,43	0,00	

CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
1	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	100.102.799,04	
2	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art.166-A, § 1º, da CF) (V)	50.000,00	
3	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
4	= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	100.052.799,04	
5	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	42.803.092,43	
6	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - (54,00%)	54.028.511,48	
7	LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	51.327.085,91	
8	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48.625.660,33	

FORNTE: Sistema PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES, Unidade Responsável: SECRETARIA DE FINANÇAS, Data da emissão: 26/01/2022, e hora de emissão 09:25:33

* Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

BOM JESUS DOS PERDOES, 26 de Janeiro de 2022.

Valores abaixo atualizados conforme tabela vigente - Lei 2.534/2019 - Decreto nº 005/2020

Cargo	Quantidade	Salário	Alíquota Patronal	Valor Patronal	Custo Mensal Individual	13º Salário	Patronal sobre 13º salário	1/3 sobre Férias	Custo Anual por Cargo	Custo Anual Cargo x Quantidade
ADVOGADO	2	R\$5.908,30	28,34%	R\$ 1.674,41	R\$ 7.582,71	R\$ 5.908,30	R\$ 1.674,41	R\$ 1.969,43	R\$ 100.544,69	201.089,38
									TOTAL	R\$ 201.089,38

Bom Jesus dos Perdões, 03 de fevereiro de 2022.



Departamento Pessoal

Edith L. C. Noronha

Auxiliar do Serviço Pessoal

113



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

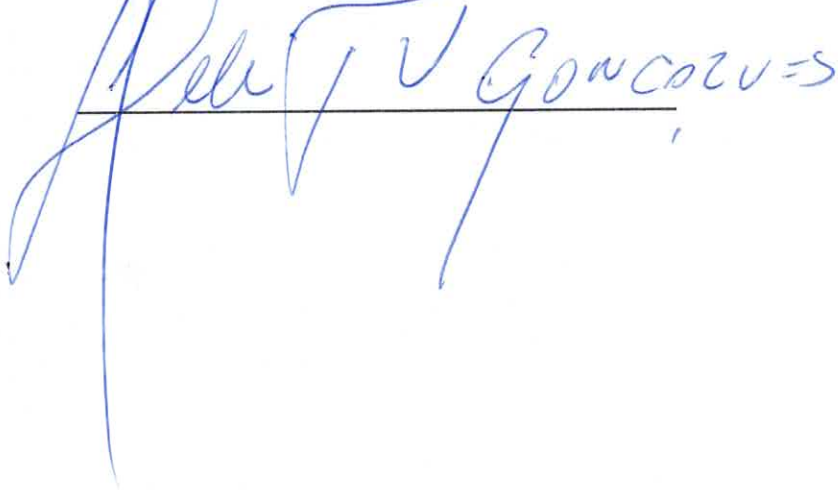
Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Certifico e dou fé que autuei estes autos 48/2022, no mais, encaminho à Presidência desta Casa Legislativa na data abaixo.

Bom Jesus dos Perdões, 08 de fevereiro de 2022.


Milena da Silva Meireles Braga
Atendente Legislativa

Recebi 08/02/22


Paulo V. Gonçalves



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões
Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

DESPACHO

Presidência. Encaminhem os presentes autos nº 48/2022 à Procuradoria Legislativa desta Casa.
Após, tornem os autos.

Bom Jesus dos Perdões, 08 de fevereiro de 2022.

Hélio José Viana Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Recebi 09/02/2022 9h10 min

William Oliveira Matos
Procurador Legislativo
OAB/SP 368787



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

**CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS
ANEXO XVI**

Nº Vagas	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REF.	Regime Trabalho	Carga Horária Semanal	ESCOLARIDADE INICIAL DE CARREIRA	
01	Advogado	O	Mensal	40	Superior + OAB	
10	Agente de Saneamento	F	Mensal	40	Ensino Médio Completo e Noções de Informática	
05	Agente Comunitário	D	Mensal	40	Ensino Médio Completo e Noções de Informática	
15	Agente de Controle de Vetores e Zoonoses	D	Mensal	40	Ensino Médio Completo , Noções de Informática + CNH (Carteira Nacional de Habilitação) Categoria A e B	
10	Ajudante de Encanador	C	Mensal	40	Ensino Fundamental Completo	
60	Ajudante de Merendeira	A	Mensal	40	Alfabetizado	
01	Analista de Sistemas	I	Mensal	30	Superior na área	
01	Analista Químico	M	Mensal	40	Superior em Química + Registro no Conselho de Classe	
02	Arquiteto	O	Mensal	40	Superior na área + CREA	
10	Assistente Social	K	Mensal	30	Superior + Registro no Conselho de Classe	
07	Auxiliar de Farmácia e Almoxarifado	D	Mensal	40	Ensino Médio Completo e Noções de Informática	
09	Auxiliar de Odontologia	D	Mensal	40	Ensino Médio Completo + Curso Técnico na Área	
03	Auxiliar de Padeiro	C	Mensal	40	Ensino Fundamental Completo	
02	Auxiliar de Soldador	C	Mensal	40	Ensino Fundamental Completo	
27	Auxiliar Administrativo	C	Mensal	40	Ensino Fundamental Completo e Noções de Informática	
04	Auxiliar Administrativo de Obras e Serviços	H	Mensal	40	Ensino Médio Completo e Noções de Informática	
05	Auxiliar de Mecânico	D	Mensal	40	Ensino Fundamental Completo	
04	Auxiliar de Almoxarifado e Patrimônio	D	Mensal	40	Ensino Médio Completo e Noções de Informática	
04	Auxiliar de Biblioteca	F	Mensal	40	Ensino Médio Completo e Noções de Informática	
20	Auxiliar de Calceteiro	C	Mensal	40	Ensino Fundamental (4ª série completa ou 5º Ano Completo).	
06	Auxiliar de Compras e Licitações	H	Mensal	40	Ensino Médio Completo e Noções de Informática	
05	Auxiliar de Eletricista	D	Mensal	40	Ensino Fundamental Completo	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

ANEXO VII

ANEXO XVIII DA Lei 1813/2006

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<p>Advogado</p> <p>Assessorar e representar juridicamente a Administração Pública Municipal e representa-la em juízo ou fora dele, nas ações em que esta for autora ou interessada, para assegurar os direitos pertinentes ou defender seus interesses e tarefas afins.</p>
<p>Agente Comunitário</p> <p>Realizar mapeamento de sua área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário, e tarefas afins.</p>
<p>Agente de Controle de Vetores e Zoonoses</p> <p>Realizar o recolhimento, manejo, vacinação e alimentação dos animais; limpeza e manutenção de instalações de animais; executar atividades de prevenção e controle de zoonoses e pragas urbanas; orientar munícipes sobre medidas de controle de zoonoses e de pragas urbanas; executam outras atividades que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores, relacionados a sua área de atuação e tarefas afins.</p>
<p>Agente de Saneamento</p> <p>Fiscalizar e inspecionar estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais e públicos, para advertir, multar, apreender produtos, quando necessário, visando preservar a saúde da comunidade e tarefas afins.</p>
<p>Ajudante de Encanador</p> <p>Auxiliar o encanador na montagem, instalação e conservação dos sistemas de tubulações, de material metálico ou não metálico, utilizando-se de instrumentos apropriados, para possibilitar a condução de ar, água, vapor e outros fluidos, bem como a implantação de redes de água e esgoto e tarefas afins.</p>
<p>Ajudante de Merendeira</p>




DECLARAÇÃO

Declaro que devido a falta do Sistema de Protocolo no dia 09 de fevereiro de 2022, por motivo de manutenção, foi necessário realizar o recebimento de páginas adicionais do Processo Administrativo nº 48/2022, referente ao Projeto de Lei nº 10/2022, entregue pelo estagiário da Prefeitura, Wallace Bueno Aparecido, manualmente.

Bom Jesus dos Perdões, 09 de fevereiro de 2022.


Milena da Silva Meireles Braga
Atendente Legislativa


Wallace Bueno Aparecido
Estagiário

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000
criação de cargos - advogado
PROJETO DE LEI 010-2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

ART. 16 - LRF

DESCRIÇÃO	QTDE	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			TOTAL
		2022	2023	2024	
criação de cargos - advogado	2	197.421,93	227.085,47	235.033,47	659.540,87
TOTAL		197.421,93	227.085,47	235.033,47	659.540,87

Metodologia de cálculo:

I) Foram realizados os cálculos referentes a vencimentos, obrigações patronais, 1/3 de férias, 13 salário, vale-refeição e cestas básicas a fim de chegar ao impacto em 2022, sendo considerados apenas 11 meses para este ano. Para os anos de 2023 e 2024 os valores foram reajustados de acordo com as estimativas de inflação.

Bom Jesus dos Perdões-SP, 09 de fevereiro de 2022.



Ceslei Aparecido de Campos
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Secretaria de Finanças e Planejamento
Contabilidade

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Benedito Rodrigues da Silva Filho, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões / SP, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes do Projeto de Lei nº 010-2022, de 25 de janeiro de 2022, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Bom Jesus dos Perdões, 09 de fevereiro de 2022.


Benedito Rodrigues da Silva Filho

Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa


MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000
CRIAÇÃO DE CARGOS - ADVOGADO
PROJETO DE LEI 010-2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

ART. 16 - LRF	DESCRIÇÃO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO				
		QTDE	2022	2023	2024	TOTAL
	CRIAÇÃO DE CARGOS - ADVOGADO	2	197.421,93	227.085,47	235.033,47	659.540,87
TOTAL			197.421,93	227.085,47	235.033,47	659.540,87

Metodologia de cálculo:

1) Foram realizados os cálculos referentes a vencimentos, obrigações patronais, 1/3 de férias, 13 salário, vale-refeição e cestas básicas a fim de chegar ao impacto em 2022, sendo considerados apenas 11 meses para este ano. Para os anos de 2023 e 2024 os valores foram reajustados de acordo com as estimativas de inflação.

Bom Jesus dos Perdões-SP, 09 de fevereiro de 2022.


Ceslei Aparecido de Campos
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Parecer 02/2022

Processo n. 48/2022

Assunto: projeto de lei que cria dois cargos Advogado Público para Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

1- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei 10/2022 que aumenta para mais dois cargos efetivos para Advogado Público. Há um cargo efetivo sendo preenchido pela Dra. Anna.

Carga horária é de 40 horas e exigência de nível superior e OAB para preencher o cargo, conforme está previsto no Anexo XVI, da Lei Municipal 1813/2006 (fl. 16).

Atribuições estão previstas no Anexo XVIII da Lei Municipal 1813/2006 (fl. 17).

Ademais, a Lei Orgânica Municipal estabelece mais atribuições ao Advogado Público, conforme artigo 11, Das Disposições Transitórias, as atribuições do Advogado Público, *in verbis*,



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Art. 11. São funções institucionais da Procuradoria-Geral do Município:

- I – representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- II – exercer as funções de consultoria e assessoria do Poder Executivo e da Administração em geral;
- III – representar a Fazenda do Município perante o Tribunal de Contas;
- IV – prestar assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito Municipal;
- V – promover a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa municipal;
- VI – propor ação civil pública representando o Município;
- VII – realizar procedimentos disciplinares;
- VIII – exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei.

Justificativa (fls. 5/6), somente há uma Advogada Pública respondendo pela imensa demanda jurídica da Prefeitura, assim há necessidade pela demanda de serviços jurídicos pela Administração Pública, sendo que inviável somente ter um cargo de Advogado Público, pois há grande demanda em relação as execuções fiscais e demais demandas jurídicas. Sendo que inclusive o Tribunal de Contas vem apontando a necessidade de cobrar a dívida ativa, sob pena se não fizer, caracterizar renúncia de receitas.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões – SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Demonstrativo de despesa pessoal (fl. 10), consta percentual de 42,98%.

Impacto orçamentário-financeiro para o exercício em vigor e para dois subsequentes (fl. 19 e 21).

Declaração do ordenador de despesa (fl. 20).

É o necessário. Passo a opinar.

2 – DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

A Procuradoria Legislativa manifesta juridicamente sobre tema em questão, sendo que é único órgão que pode prestar assistência jurídica e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, conforme julgado do E. Supremo Tribunal Federal ADI 6252, pelo princípio da unicidade, bem como a Lei 2511/2019 e o requisito de competência prevista nos atos administrativos.

Cabe ao Chefe do Poder Executivo tratar sobre a estrutura, organização da administração pública e provimento de cargo, bem como aumentar o número de cargos, conforme o artigo 61, §1, II, da Constituição Federal, *in verbis*,

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal,



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Neste mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal estipula que cabe ao Prefeito privativamente exercer a direção superior da Administração Pública e promover os cargos públicos, assim, fazendo uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico em que a Constituição Federal de 1988 é a norma fundamental e que todas as demais normas devem se harmonizar com ela, cabe o Prefeito criar os cargos, conforme artigos 62, II, XII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*,

Art. 62. Ao Prefeito compete privativamente:

II – exercer, com auxílio dos Secretários e Assessores Municipais, a direção superior da administração municipal;



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

XII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma lei;

XIII – prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma lei e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, salvo os de competência da Câmara Municipal.

Quanto a constitucionalidade e legalidade da iniciativa, a Procuradoria Legislativa entende que estão presentes.

No caso do Poder Executivo, para ser criado cargo público deve ser realizado mediante lei e deve constar as atribuições do cargo criado.

Visualizo foram criados o cargo e suas atribuições na Lei Municipal 1813/2006.

As atribuições estão previstas no Anexo VII (fl. 17) e o cargo no Anexo XVI (fl. 16). Assim, foram cumpridas as exigências.

A esta nova lei somente quer aumentar os cargos, por isso não há qualquer impedimento.

Cabe salientar que o Advogado Público possui Estatuto próprio, Estatuto da Advocacia, Lei Federal n. 8.906/1994, sendo que é aplicável a todos os advogados que garante várias prerrogativas, sendo que uma delas é que no



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões – SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

exercício da sua profissão não pode ser violado por suas manifestações, conforme artigo 2º, §3º, *in verbis*,

§ 3º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei.

Ademais, é direito do Advogado exercer com liberdade a sua profissão, conforme artigo 7º, I, da Lei n. 8.906/94, *in verbis*,

Art. 7º São direitos do advogado:

I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

O Advogado Público não está subordinado ao Chefe do Executivo, nem Secretários nem a qualquer agente público nas suas manifestações e no exercício de suas atribuições ou eventuais funções, podendo se manifestar livremente e com independência técnica e autonomia funcional, somente estando subordinado a suas atribuições e cumprimento do seu horário, conforme dessume do artigo 6 e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.906/94, bem como Súmulas 2 e 3 do Conselho Federal Ordem dos Advogados do Brasil¹, *in verbis*,

¹ <https://www.oabsp.org.br/noticias/2012/11/13/8350>. Consultado no dia 10/02/2022, 8h40min.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Art. 6º Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

Parágrafo único. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.

Súmula 2 - A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias insertas no Estatuto da OAB.

Súmula 3 - A Advocacia Pública somente se vincula, direta e exclusivamente, ao órgão jurídico que ela integra, sendo inconstitucional qualquer outro tipo de subordinação.

Inclusive o Advogado Público ou Procurador é representante judicial e extrajudicial de Estado, pois sua missão é com órgão a que está vinculado e protege o interesse público primário, conforme Parecer Padrão n. 1º/CP, da Seção de São Paulo da Ordem dos



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Advogados do Brasil, Comissão de Advocacia Pública, fl. 4, *in verbis*,

Compromisso do advogado público^[3][4] é com a sociedade. A sua missão não é defender cegamente o órgão a que está vinculado ou o governante que está no poder no momento. Exerce uma advocacia de Estado^[5] não de governo. Mira o interesse público primário^[6], está comprometido com a lei e com a preservação do Estado Democrático de Direito.

Inclusive o controle de ponto é incompatível com o exercício da advocacia, pois é uma atribuição dinâmica que depende de flexibilização de horário, bem como o controle de ponto viola a autonomia e a independência funcional dos Advogados Públicos, conforme Súmula 09 do Conselho Federal da OAB e o Ministério Público tem artigo neste sentido de *Impossibilidade de Controle de Ponto na Advocacia Pública*², *in verbis*,

Súmula 9 - O controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário

2 http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Juridica-PG-PR_n.08.06.pdf



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/00, estipula que para aprovação de despesa pública há necessidade de declaração do ordenador de compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, conforme artigo 16, II, do Lei Complementar 101/00, *in verbis*,

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Há nos autos, manifestação expressa neste sentido (fl. 20), portanto entendo que o referido projeto de lei está adequado.

Há também declaração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício (fls. 19 e 21), conforme artigo 16, I, da Lei Complementar 101/2000, *in verbis*,

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Assim, o referido projeto está conforme determina a Lei Complementar 101/2000.

Bem como, o total de despesa com pessoal está abaixo do índice permitido que é 54% no caso do Município, portanto não há impedimento nestes termos para que a Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões não possa criar cargos e prover o referido cargo, conforme estipula a Lei Complementar 101/00, artigo 19, III, e artigo 20, III, b, *in verbis*,

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

(...)

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Vislumbro também que há interesse público no referido projeto, pois há necessidade de Advogados Públicos para suprimir a necessidade de emitir pareceres, propor demandas administrativas e judicial no interesse e direitos do



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Município, bem como defender os interesses e direitos nas diversas pessoas jurídicas.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, **opino** pela **constitucionalidade** e **legalidade** do projeto de lei n. 10/2022 que cria mais duas vagas de Advogado Público para Prefeitura Municipal, tendo em vista cabe ao Chefe do Poder Executivo propor projeto de lei que cria cargo na Prefeitura, bem como a alteração da Lei 1813/2006 está sendo realizada por lei e há atribuições descritas na mencionada lei, há declaração de compatibilidade do projeto de lei com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, bem como o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro para exercício em vigor e para dois exercícios subsequentes. O índice da folha está abaixo do determinado como limite, assim não violando os gastos com pessoal. Bem como, há interesse público no presente projeto de lei.

Cabe informar que o parecer não é vinculativo. É o parecer.

Bom Jesus dos Perdões, 10 de fevereiro de 2022.

WILLIAM OLIVEIRA MATOS Assinado de forma digital por WILLIAM OLIVEIRA MATOS
Dados: 2022.02.10 10:19:21 -03'00'

William Oliveira Matos

Procurador Legislativo - OAB/SP 368787



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Autos n. 48/2022

Procuradoria Legislativa. Encaminho os autos com parecer jurídico (fls. 22/32) à Presidência.

Bom Jesus dos Perdões, 10 de fevereiro de 2022.


William Oliveira Matos

Procurador Legislativo – OAB/SP 368787

Recebi _____/_____/_____
